PUBLICADO
Em 15/04/05
Edidiani

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2241/2005

O prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Ementa: Disciplina a disponibilização dos créditos do ICMS municipal em garantia do pagamento de Royalties pela Agência Nacional de Petróleo.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a garantir junto à Justiça Federal, mediante disponibilização financeira dos créditos mensais do ICMS, em razão do repasse mensal efetuado pelo Governo do Estado de Pernambuco devidos ao Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, o pagamento dos Royalties distribuídos pela Agência Nacional do Petróleo, em caso de decisão judicial antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional ou mesmo de decisão terminativa.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á como eficácia o prazo necessário ao trânsito em julgado do feito a ser proposto pelo Município perante a Justiça Federal do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A disponibilização dos créditos relativos ao ICMS visa garantir o pagamento dos royalties historicamente devidos aos entes federativos afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural e existência no Município de ponto de abastecimento de gás natural denominado de "CITIGATE", bem como pela passagem de tubulação de gás natural.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSTITUÍDO (A 15) FEVEREIRO 1812

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2005

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO